

DELIBERAÇÃO Nº01, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

A Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso da competência que lhe é conferida pelos Decretos nº 43.673, de 04 de dezembro de 2003 e nº 43.885 de 04 de outubro de 2004, da Deliberação nº 05 de 03 de março de 2005, deliberou, por unanimidade, aprovar seu Regimento Interno que, rubricado e assinado pelo Presidente, Membros Efetivos e Suplentes, integra esta Deliberação.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno Padrão da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

Art. 2º - O funcionamento da Comissão de Ética de que trata o Decreto nº 43.885, de 04 de outubro de 2004, rege-se pelo Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual e por este Regimento Interno.

Art. 3º - Para efeitos deste Regimento, equivalem-se as expressões “Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual” e “Código de Ética”; “Comissão de Ética e “Comissão”; “Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais”, “Conselho de Ética e CONSEP”; “Regimento Interno Padrão”, “Regimento” e “RIP”.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à Comissão de Ética da SEAPA:

I – zelar pela observância do Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, especificamente seu Título I, responsabilizando-se pela formalização do compromisso solene de seu acatamento, no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, conforme ANEXO I da Deliberação nº 05/05;

II – responsabilizar-se pela divulgação das Deliberações do Conselho de Ética Pública – CONSEP na SEAPA;

III - planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;

IV - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e ainda conhecer concretamente sobre imputação ou procedimento susceptível de censura;

V - apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infringência a princípio ou regra ético-profissional;

VI - conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra servidor público ou setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública, desde que apresentadas por autoridade, servidor, qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída, com a devida identificação;

VII - fornecer à Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata a Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, os registros sobre a conduta ética dos servidores públicos, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público;

VIII - esclarecer a respeito da aplicação do Código de Ética, solicitando ao CONSEP, quando necessário, auxílio para dirimir dúvidas que porventura surjam durante análise dos processos;

IX – colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, ou com os Poderes Legislativo e Judiciário;

X – seguir as normas e diretrizes emanadas pelo CONSEP e atender prontamente suas solicitações;

XI - adotar orientações complementares, de caráter geral, quando houver necessidade, ou específicas, mediante resposta a consultas formuladas por servidores;

XII – encaminhar sugestão ou consulta ao Conselho de Ética Pública, quando considerar necessário;

XIII - instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta Ética;

XIV - adotar uma das seguintes providências em caso de infração apurada em processo ético:

a) advertência verbal, aplicável nos casos de menor gravidade;

b) censura ética, nos casos de maior gravidade ou de reincidência na alínea "a";

c) encaminhamento de sua decisão e respectivo expediente para a Auditoria Setorial da SEAPA ou à Superintendência Central de Correição Administrativa, nos casos de maior gravidade da conduta do servidor ou de sua reincidência;

XV – elaborar ementa da qual conste o número do processo, o ato ou fato apurado e a decisão proferida, sem, contudo mencionar o nome do acusado, e divulgar junto ao CONSEP, objetivando o desenvolvimento da consciência ética.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A Comissão é composta por três membros titulares e dois suplentes, escolhidos e designados pelo titular da SEAPA, com mandato de dois anos, facultada uma recondução por igual período.

§ 1º - O Presidente da Comissão e seu substituto serão designados pelo titular da SEAPA, com mandato de dois anos, facultada uma recondução por igual período.

§2º - O membro titular, em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado pelo Presidente, em tempo hábil.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Comissão de Ética da SEAPA reunir-se-á pelo menos a cada 30 dias na Cidade Administrativa, em Belo Horizonte - MG.

§ 1º - As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão nas segundas terças-feiras do mês às 10 horas e, em caso extraordinário, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, que deverá fazer a convocação dos demais, via correio eletrônico.

§ 2º - O quorum mínimo para início das reuniões será de 02 (dois) membros, exigindo-se um quorum mínimo de 03 (três) membros quando se tratar de reunião deliberativa.

§ 3º - As deliberações da Comissão de Ética da SEAPA serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - É facultado ao suplente participar das reuniões, quando o titular estiver presente, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º - Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão de Ética por meio de correio eletrônico.

§ 6º - Haverá obrigatoriamente registro em folha de presença, de todas as reuniões realizadas, ordinárias e extraordinárias, devendo ser assinadas pelos membros presentes.

Art. 7º - O Presidente da Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo às diversas Unidades da SEAPA.

Art. – 8º – Compete ao Presidente da Comissão de Ética da SEAPA:

I – presidir as reuniões e os trabalhos da Comissão;

II – colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão;

III – organizar a pauta das reuniões da Comissão, a partir da composição de sugestão de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos;

IV – solicitar ao Gabinete da SEAPA as providências necessárias para cumprimento das disposições legais, regulamentares e regimentais;

V – representar a Comissão ou designar quem o faça, quando necessário;

VI – decidir sobre a presença de pessoas não integrantes da Comissão em suas reuniões, ouvidos os membros titulares;

VII – levar a julgamento, em caso de urgência, matéria não constante da pauta, com a presença dos membros titulares e, na ausência de algum deles, com a convocação de um dos membros suplentes;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão de Ética.

Art. 9º - As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

I - leitura e aprovação das medidas tomadas referentes a reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;

II - discussão das medidas em andamento e da nova matéria;

III - programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;

IV - assuntos gerais.

Art. 10º - Compete aos membros da Comissão:

I – apresentar proposição, solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

II - instruir as matérias submetidas à deliberação;

III - providenciar a instrução de matéria nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser baixado pela Comissão;

IV – requisitar aos servidores submetidos ao Código de Conduta Ética documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão;

V – debater a matéria e os processos em discussão;

VI – votar sobre os assuntos analisados e discutidos nas reuniões para deliberação final;

VII – comparecer às reuniões, quando convocado pelo Presidente da Comissão;

VIII – justificar ausência em prazo hábil, para que haja tempo de convocação de outro membro.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA

Art.11 - A apuração de falta ética pela Comissão obedecerá ao seguinte rito:

I - conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante denúncia ou representação identificada;

II - exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética, em até 10 (dez) dias úteis;

III - notificação ao denunciado, em 05 (cinco) dias úteis, sobre a qual o mesmo deverá manifestar-se, em igual prazo, após recebimento da notificação;

IV - realização de diligências e produção de provas pela Comissão de Ética ou pelo denunciante, em 15 (quinze) dias úteis;

V - notificação ao denunciado para produzir as provas, em 15 (quinze) dias úteis;

VI - encerrada a instrução, notificar o denunciado, em 05 (cinco) dias úteis, para apresentar suas razões finais de defesa, em igual prazo, após recebimento da notificação;

VII – recebidas as razões finais de defesa, a Comissão deverá elaborar, em até 30 (trinta) dias corridos a síntese da ocorrência, do julgamento, da notificação e da decisão ao denunciado, conforme Anexo II – Síntese de Ocorrência Ética, da Deliberação nº 05/05;

VIII - comunicação ao superior hierárquico e à Comissão de Avaliação de Desempenho, da aplicação de advertência verbal ou censura, na hipótese do denunciado não apresentar recurso, em até 5 (cinco) dias úteis, após a ciência da decisão da Comissão de Ética ou do Conselho de Ética Pública em grau de recurso.

§ 1º - O servidor deverá ser notificado para tomar ciência do julgamento (campo IV do formulário “Síntese de Ocorrência Ética”) em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da decisão.

§ 2º - Todos os processos de apurações deverão obedecer aos princípios de ampla defesa e contraditório, conforme previsto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

§ 3º -Não será conhecida a denúncia anônima, sendo considerada como tal, aquela na qual o signatário não possua existência legal ou não se identifique.

Art. 12 - Quando a Comissão concluir que o servidor, além da falta ética, cometeu falta penal, administrativa ou disciplinar fará os devidos encaminhamentos para a Auditoria Setorial ou para a Superintendência Central de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O membro da Comissão que incorrer, em tese, em falta ética será afastado pelo titular da SEAPA, podendo ser reconduzido caso seja absolvido.

Art. 14 - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais, deverão ser informados aos demais membros da Comissão, sendo que o membro nessa situação não poderá participar de deliberação que de qualquer forma o afete.

Art. 15 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 16- Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 17 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2013.

Adriana Araújo Couto
Presidente

Ivani Gonçalves Cunha
Titular

Edson Timbuíba de Santana
Titular

Rossana Nick Láuar
Suplente

Larissa Lins da Mata Coimbra
Suplente